



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 295/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 875.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 295/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais) na Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os recursos são destinados às Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Indústria, Comércio e Serviços, visando a cobertura de despesas com folha de pagamento, mediante redistribuição de dotações orçamentárias.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto ampara-se nos arts. 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais suplementares; art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza a utilização de recursos oriundos da anulação parcial de dotações; art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), garantindo a



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

adequação orçamentária e financeira da proposta; Lei Orgânica Municipal, que atribui competência ao Executivo para propor abertura de créditos adicionais.

A iniciativa busca adequar as despesas com pessoal e encargos sociais, assegurando a regularidade no fechamento da folha de pagamento do mês de setembro de 2025. A medida reflete a necessidade de remanejamento de recursos dentro da mesma categoria econômica, preservando a execução dos programas em andamento.

O crédito suplementar no valor de R\$ 875.000,00 será financiado integralmente por anulação parcial de dotações orçamentárias das três secretarias envolvidas. A suplementação atenderá, entre outras rubricas, as seguintes: Secretaria Municipal de Administração – R\$ 540.000,00 (manutenção do Gabinete, Departamento de Pessoal, Procon, Compras e Licitação, Almoxarifado, Paço Municipal, entre outros); Secretaria Municipal de Fazenda – R\$ 285.000,00 (reforço no Departamento de Contabilidade); Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – R\$ 50.000,00 (apoio ao Sistema Nacional de Emprego – SINE). A operação não implica aumento de despesa global, apenas redistribuição de recursos, mantendo o equilíbrio fiscal e o cumprimento da LRF.

O projeto tramita em regime de urgência especial, em razão da necessidade imediata de pagamento da folha, evitando atrasos ou prejuízos à administração pública e aos servidores.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 295/2025 apresenta-se juridicamente adequado e financeiramente viável, atendendo às normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida garante a regularidade da folha de pagamento e reforça o compromisso do Município com a boa gestão de recursos humanos e administrativos.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 295/2025, em regime de urgência especial, considerando sua pertinência, legalidade e relevância para a administração pública municipal.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO	EVÂNIA FÉLIX



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR